



PROCESSO Nº: 748233
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
EXERCÍCIO: 2007

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Tendo em vista o exaurimento das atribuições constitucionais conferidas a esta Corte de Contas quanto à apreciação da matéria, bem como o parecer ministerial às fls. 164, segundo o qual as providências cabíveis para o caso concreto já foram tomadas, determino o encaminhamento dos autos a essa Coordenadoria para arquivamento, nos termos do art. 176, inciso I do RITCMG instituído pela Resolução nº 12/2008.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2013.

Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Auditor Licurgo Mourão

